

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI- EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 176/2018 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI- EPP**, CNPJ nº. **04.858.785/0001-99** estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Caminho das Árvores, representada por **Victor Dias Pinheiro da Costa**, CPF/MF nº 802.560.315-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial, nº 007/2018, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.17838/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gráfica rápida, compreendendo confecção e entrega, na capital e região metropolitana de Salvador, de modo a englobar as seguintes atividades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (em unidade)
1	Impressão, formato A4 (21 x 29,7cm), papel reciclado ou couché fosco ou brilho até 120g, 4x0 cor, impressão digital a laser ou policromia. Inclui refile, se necessário.	UN	1500
2	Impressão, formato A3 (29,7 x 42cm), papel reciclado ou couché fosco ou brilho 180g, ou 230g, 4x0 cor, impressão digital a laser em policromia. Inclui refile, se necessário.	UN	1000
3	Impressão em plotagem, papel sulfite 180g, 4x0 cor.	M²	30
4	Confecção de cartão de visita, papel couché ou reciclado 230g, formato 8,5 x 5,5cm.	CENTO	100
5	Encadernação com espiral wire-o para 200 folhas. Inclui refile, se necessário.	UN	20
6	Encadernação de publicação capa dura, formato A4 (21 x 29,7cm) acabamento de cola e costura, e laminação fina brilhante (miolo a ser fornecido pelo MPBA).	UN	15

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e quaisquer materiais e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e capacitados, aptos a executar os tipos de serviços neste instrumento, obedecendo às seguintes condições:

2.3.1 O **CONTRATANTE** encaminhará a Ordem de Serviço, acompanhada do arquivo com *layout* da peça a ser produzida, contendo todas as especificações acerca do produto a ser confeccionado, tais como número do item, lote, formato, quantidade, valor total e unitário, unidade gestora, unidade solicitante, prazo, o local de entrega e outros que se façam necessários ao pleno cumprimento da Ordem de Serviços;

2.3.1.1 O envio da Ordem de serviços, acompanhado do arquivo contendo o *layout* da peça a ser produzida, se dará por e-mail, ocorrendo, excepcionalmente, a entrega pessoal, na sede CAB do **CONTRATANTE**, na hipótese de problemas técnicos de rede e/ou internet;

2.3.2 O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio da Ordem de Serviço pela Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**;

2.3.3 Os serviços serão executados de acordo com os prazos previstos e as alterações necessárias no cronograma de execução ficarão condicionadas à prévia autorização por escrito da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**;

2.3.4 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, e os produtos confeccionados deverão ser entregues em uma das sedes do **CONTRATANTE**, em local específico na capital do Estado da Bahia ou respectiva região metropolitana, conforme designado na ordem de serviços respectiva;

2.4 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.5.1 No caso de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, discriminando as providências imediatas, ficando a mesma cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará desde então notificada e, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

2.5.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de 01 (um) dia útil para refazimento dos serviços não aceitos;

2.5.3 Sanadas as falhas apontadas na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá submeter o mesmo já corrigido à nova verificação para análise e aprovação.

2.6 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato – responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja servidor integrante daquela unidade;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0029	2050	9900	100	33.90.30/33.90.32

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para plena execução do objeto contratual constam são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (em m ²)	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Impressão, formato A4 (21 x 29,7cm), papel reciclado ou couché fosco ou brilho até 120g, 4x0 cor, impressão digital a laser ou policromia. Inclui refile, se necessário.	UN	1500	1,91	2.865,00
2	Impressão, formato A3 (29,7 x 42cm), papel reciclado ou couché fosco ou brilho 180g, ou 230g, 4x0 cor, impressão digital a laser em policromia. Inclui refile, se necessário.	UN	1000	2,70	2.700,00
3	Impressão em plotagem, papel sulfite 180g, 4x0 cor.	M ²	30	30,00	900,00
4	Confecção de cartão de visita, papel couché ou reciclado 230g, formato 8,5 x 5,5cm.	CENTO	100	19,00	1.900,00
5	Encadernação com espiral wire-o para 200 folhas. Inclui refile, se necessário.	UN	20	4,25	85,00
6	Encadernação de publicação capa dura, formato A4 (21 x 29,7cm) acabamento de cola e costura, e laminação fina brilhante (miolo a ser fornecido pelo MPBA).	UN	15	70,00	1.050,00

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo e irrevogável de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado após a execução de cada serviço e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços (quando couber), documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, bem como das certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda do Estado da Bahia, Certidão Negativa de Débitos para com o Estado do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos para com o município do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS (CRS), bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 28 de setembro de 2018, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevisto, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.





7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Designar preposto, sempre que solicitado, para comparecer às reuniões estipuladas pelo **CONTRATANTE**;

9.3 A **CONTRATADA** deverá designar preposto do setor de atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato e que será responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as eventuais falhas detectadas;

9.4 Acatar as orientações relativas à execução dos serviços por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.7 Providenciar o necessário registro e aprovação dos materiais e serviços junto aos Órgãos competentes;

9.8 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**, para assumir quaisquer despesas de criação e finalização, produção e outras relacionadas com o objeto deste contrato;

9.9 Manter contato formal, por escrito, sempre que demandado, com a Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**, para atendimento e posicionamento sobre as demandas, sempre que estiverem em andamento serviços solicitados;

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.11 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a

moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.12.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.16.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, as mesmas somente poderão ser procedidas após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.17 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.19 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Enviar, via meios digitais (e-mail, ftp, site de transferência de dados ou por mídia física – DVD/CD) arquivo contendo o *layout* do que deverá ser produzido, bem como enviar ordem de serviços contendo a discriminação, o valor, a quantidade, observações e o número do serviço que deverá ser prestado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.4 Comunicar sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

10.5 Determinar a prioridade dos serviços e efetivar o controle dos prazos de execução dos mesmos, dirimindo as dúvidas acerca de quaisquer casos concernentes a à execução dos serviços objeto deste instrumento;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

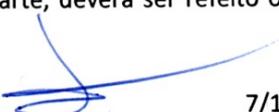
11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

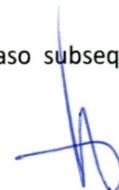
12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;





12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

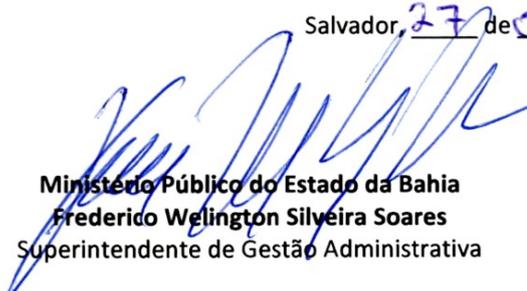
17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 27 de dezembro de 2018.


Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS
EIRELI- EPP
Victor Dias Pinheiro da Costa
Sócio

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.146646/2018

Interessados - Prefeito do Município de Araçás e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.0.15498/2012

Interessados - Prefeito do Município de Rio Real e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.80618/2018

Interessados - Prefeito do Município de Capim Grosso e o Ministério Público do Estado da Bahia.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2018-SGA

Processo: 003.0.29847/2018.

Parecer Jurídico: 906/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa General Motors do Brasil Ltda, CNPJ nº 059.275.792/0001-50.

Objeto contratual: fornecimento de veículos automotores, de passageiros, tipo minivan, para transporte de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: acrescentar ao objeto contratual 01 (um) veículo, majorando o valor global contratado em 20%, de R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) para R\$ 334.200,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 7347 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 176/2018-SGA

Processo: 003.0.17838/2018 - Pregão Presencial nº 07/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Estação Digital Sistemas Reprográficos EIRELI-EPP, CNPJ nº 04.858.785/0001-99.

Objeto: Prestação de serviços de gráfica rápida.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor anual estimado: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30/33.90.32.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo na imprensa oficial.

PORTARIA Nº 291/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Alessandra Costa Rangel, matrícula 353.262, e Roberta de Araújo e Silva, matrícula 353.614, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 176/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de gráfica rápida.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de outubro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 58/2018, SIMP nº 003.0.20881/2018, objeto: Registro de preços de pilhas alcalinas, CONVOCA a empresa U E S PAPELARIA E COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 14.387.155/0001-37, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 39/2018, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, na Coordenação de Licitações na Sede do MPBa no CAB, s/ 104, CEP 41745-004, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-Ba, 16/10/2018.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 58/2018, UASG 926302 - Processo SIMP nº 003.0.20881/2018. Objeto: Registro dos Preços de Pilhas alcalinas. Parecer Tec/Jurídico nº 935/2018. Data de Homologação: 08/10/2018. Licitante vencedor: U E S PAPELARIA E COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 14.387.155/0001-37, Valores unitários: item 1) R\$ 1,35; item 2) R\$ 6,98; item 3) R\$ 87,94 e item 4) R\$ 4,48. Salvador/Ba, 16/10/2018. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: nº 003.0.27641/2018- Pregão Eletrônico nº 83/2018 - Objeto: Registro de preços de Notebooks, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. DECISÃO: A Pregoeira comunica aos interessados na licitação em epígrafe que a IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas POSITIVO TECNOLOGIA S.A, CNPJ 81.243.735/0001-48 e DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.602.789/0001-01, foram julgadas procedentes. Salvador, 16/10/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO (NOVA DATA)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 83/2018 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.27641/2018. Objeto: Registro de preços de Notebooks conforme especificações contidas no edital e seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/10/2018 às 14:00 h (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasnet.gov.br. Obs.: O Edital poderá ser adquirido nos sites <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0561. Salvador-Ba, 16/10/2018. Tatiane Melo - Pregoeira Oficial.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº 387/18 - SPED - O Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia, notifica Antônio Marcos Santos Oliveira, Eider Santos Nascimento, Loiane Lourenço Rodrigues de Lima, Mardômio Rodrigues Lemos, Osvaldo Fael Cardoso da Silva, Priscila da Hora Passos, para tomarem conhecimento do despacho que determinou o arquivamento dos processos números 747/2016, 118/2016, 05889/2014, 625/2015, 00770/2012, 1585/2016 em que figuram, respectivamente, como Representantes, manifestando-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Salvador, 15 de outubro de 2018. Carlos Medauar Reis - Secretário Geral.

Edital nº 388/18 - SPED - O Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, notifica os advogados abaixo relacionados, para tomarem conhecimento do despacho que determinou o arquivamento dos processos, manifestando-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771 - Processo 593/2017, para tomarem conhecimento do despacho que determinou o arquivamento dos processos. Salvador, 15 de outubro de 2018. Carlos Medauar Reis - Secretário Geral.

Edital nº 389/18 - SPED - O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, notifica Ana Lucia Brito da Silva, Representante no Processo nº 06490/2014, para comparecer à Audiência de Instrução, designada para o dia 07 de novembro de 2018, às 10 horas, na sala de audiências desta Seccional, situada na Rua Portão da Piedade, nº 16 - Barris, cabendo-lhe providenciar o comparecimento de suas testemunhas. Salvador, 15 de outubro de 2018. Carlos Medauar Reis - Secretário-Geral.

Edital nº 390/18 - SPED - O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, notifica Francineide Moura de Oliveira, Representante no Processo nº 720/2015, através de seu Patrono o Bel. Gustavo Ribeiro Gomes Brito, OAB/BA nº

PORTARIA Nº 291/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Alessandra Costa Rangel matrícula 353.262, e Roberta de Araújo e Silva, matrícula 353.614, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 176/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de gráfica rápida.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de outubro de 2018.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.16837/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Biblioteconomia 5ª Região - CRB-5.

Objeto: Realização de ações integradas entre o MPE/BA e o CRB-5, em toda sua área de atuação, no âmbito do Programa: "MP e os objetivos do milênio: saúde e educação de qualidade para todos", em todo o Estado da Bahia.

Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

O Superintendente de Gestão Administrativa RESOLVE tornar sem efeito a publicação, no Diário nº 2.245, de 17 de outubro de 2018, relativa ao resumo do contrato de prestação de serviços nº 176/2018 e da portaria nº 291/2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/2018 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.28091/2018. Objeto: Aquisição com instalação de condicionadores de ar tipo split em diversas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, compreendendo a execução e fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra, conforme detalhamento técnico contido no edital e seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/2018 às 09:30h (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasnet.gov.br. Obs.: O Edital poderá ser adquirido nos sites <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0561. Salvador-Ba, 19/10/2018. Tatiane Melo - Pregoeira Oficial.

DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 39/2018, UASG: 926302 - Processo nº 003.0.9777/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gerenciados e integrados para suporte técnico em 1º e 2º níveis remotos, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. A Pregoeira informa aos interessados na licitação em epígrafe que a empresa CAPGEMINI BRASIL S/A, CNPJ 65.599.953/0008-30, registrou no sistema [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) sua desistência de interpor Recurso. Salvador/Ba, 19/10/2018. Monica Sobrinho - Pregoeira.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

EDITAL nº 001/2018-CE - Composição Subcomissão Eleitoral, respectivamente Mesa Receptora e Apuradora, no âmbito das Subseções. O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA SECCIONAL DA OAB-BA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 129, § 4º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e Art.3º, alínea "g" do Provimento 146/2011, CFOAB, designa as Subcomissões para atuarem no âmbito das Subseções ficando, também, devidamente credenciadas para comporem as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos nas Eleições da OAB-BA, triênio 2019/2021, que serão realizadas no próximo dia 21/11/2018: Subseção de Alagoinhas: ALFREDO FERREIRA DE SOUZA (OAB-BA 8520) - Presidente e Membros LUIZ HENRIQUE SACRAMENTO SALDANHA (OAB-BA 19.398); SILVALETICIA C. PORTUGAL (OAB-BA 17.247); ANTONIO EDSON BASTOS LIMA (OAB-BA 27.772) e DAYANNE MORAES SILVA ARAÚJO (OAB-BA 34.167) Subseção Barreiras: AVELINO PEREIRA DE SOUZA (OAB-BA 3847) - Presidente e Membros DAIANA RIBEIRO MASCARENHAS (OAB-BA 33.294); NATÁLIA GUEDES CAVALCANTI (OAB-BA 37.492) e ADELMA VILELA DE ALMEIDA KERBER (OAB-BA 24.034) Subcomissão BARRA: JOSÉ FRANCOLINO FERREIRA SANTOS (OAB-BA 5211) - Presidente e Membros ANNACAROLINA FRANCO (OAB-BA 49.814); HÉLIDADOS SANTOS CUNHA (OAB-BA 47.803); LUCAS ALVES RODRIGUES (OAB-BA 44.052) e ITALO MARCIO SOARES DE ANDRADE (OAB-BA 36.973) Subcomissão FORMOSA DO RIO PRETO: MALENA DE SOUZA GOMES (OAB-BA 27.547) - Presidente e Membros JORLAN GOMES DE OLIVEIRA (OAB-BA 54.596) e DAISLY KATIANE SILVA SOUZA DE MORAES (OAB-BA 58.372) Subseção Bom Jesus da Lapa: NADIM SALLES (OAB-BA 47.922) - Presidente e Membros IVANILDE DE JESUS CASTRO (OAB-BA 37.186); PAULO RODRIGO BATISTA SILVA (OAB-BA 44.096); FABIO ROBERTO MAGALHÃES LIMA VERDE (OAB-BA 32.102) e PAMELA BRITO GONDIM TEIXEIRA (OAB-BA 39.399) Subcomissão MACAÚBAS: ADEILSON SOUZAPIMENTA (OAB-BA 18.656) - Presidente e Membros GILBERTO ANTÔNIO ALMEIDA REGO SOUZA (OAB-BA 14.796); GILSON SILVA AMARAL (OAB-BA 26.313); CLODOALDO DREGER DE SOUZA BASTOS SANTOS (OAB-BA 37.439) e GILDEMÁRIO PINTO DA PURIFICAÇÃO (OAB-BA 16.107) Subseção Brumado: ANA GLÓRIA TRINDADE BARBOSA (OAB-BA 7543) - Presidente e Membros ANTONIEL DA SILVA SOARES (OAB-BA 48.018); IRENALDO MUNIZ DA SILVA (OAB-BA 57.564); JOSEANE VIANA OLIVEIRA (OAB-BA 41.146) e LOURENÇO HIGO MARINHO FERREIRA (OAB-BA 21.368) Subseção Camaçari: ALYSON BAHIA DA SILVA (OAB-BA 48.962) - Presidente e Membros CAIQUE BERBERT PINTO (OAB-BA 49.220); LUCYMARA DOS SANTOS ALVES MEDEIROS (OAB-BA 56.869); NAHIDE DANIEL CARVALHO (OAB-BA 51.581) e ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR (OAB-BA 30.150) Subseção Campo Formoso: ANTONIO NUNES VIRGÍNIO JÚNIOR (OAB-BA 18.658) - Presidente e Membros CARLA MANUELA SILVA MIRANDA (OAB-BA 57.369); EVANILTON GOMES DE SOUZA (OAB-BA 38.733); JOANACHAVES DE ARAÚJO NOVAES (OAB-BA 49.054) e RHAIZA AMARAL DE AGUIAR (OAB-BA 50.490) Subseção Coaraci: VERA LUCIA DE FARIA DATTOLI (OAB-BA 9063) - Presidente e Membros HUMBERTO FONSECA DE SOUZA (OAB-BA 50.600); TEREZINHADA SILVA FERREIRA SALES (OAB-BA 13.980); JOSÉ RAIMUNDO LAUDANO SANTOS (OAB-BA 9103) e RENILDO LIMA DOS SANTOS (OAB-BA 50.310) Subseção Conceição do Coité: MARCOS DA SILVA SANTOS (OAB-BA 46.018) - Presidente e Membros ELSON SOARES BARRETO FILHO (OAB-BA 43.905); DANIEL SANTANA MOTAS IMÓES (OAB-BA 28.294); RICARDO GORDIANO RAMOS (OAB-BA 38.910) e MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB-BA 42.398) Subseção Cruz das Almas: JOÃO PAULO ANDRADE LORDELO (OAB-BA 39.772) - Presidente e Membros JOSOALDO CARDOSO DE SANTANA FILHO (OAB-BA 57.631);

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353.597	ADRIELLE BARRADAS CARDOSO SAID	145	40	03/08/2018	11/09/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 08 de janeiro de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 176/2018-SGA

Processo: 003.0.17838/2018 - Pregão Presencial nº 07/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Estação Digital Sistemas Reprográficos EIRELI-EPP, CNPJ nº 04.858.785/0001-99.

Objeto: Prestação de serviços de gráfica rápida.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor anual estimado: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30/33.90.32.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo na imprensa oficial.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018 - SGA

Procedimento: nº 003.0.31806/2018 - Pregão Eletrônico nº 94/2018 - Objeto: registro de preços para futura aquisição de tinta esmalte. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 26/12/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE TINTAS ESMALTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Marca/Ref.	Unidade física	Quantidade estimada	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
1	TINTA esmalte sintético; com especificações mínimas: acabamento brilhante; rendimento mínimo 60 m ² /demão/galão; secagem extra rápida; galão de 3,6 litros; cor verde colonial. Certificação ISO 9001 e ISO 14001.	IQUINE	UN	5	78,90	T A WEBER, CNPJ:26.113.29 7/0001-95
2	TINTA esmalte sintético; com especificações mínimas: acabamento brilhante; rendimento mínimo 60 m ² /demão/galão; secagem extra rápida; galão de 3,6 litros; cor branca. Certificação ISO 9001 e ISO 14001.	IQUINE	UN	100	76,40	
3	TINTA esmalte sintético; com especificações mínimas: acabamento brilhante; rendimento mínimo 60 m ² /demão/galão; secagem extra rápida; galão de 3,6 litros; cor grafite/ cinza escuro. Certificação ISO 9001 e ISO 14001.	IQUINE	UN	70	79,80	
4	TINTA esmalte sintético; com especificações mínimas: acabamento brilhante; rendimento mínimo 60 m ² /demão/galão; secagem extra rápida; galão de 3,6 litros; cor marfim. Certificação ISO 9001 e ISO 14001.	IQUINE	UN	10	78,65	
5	TINTA esmalte, com especificações mínimas: a base de água; acabamento fosco; rendimento mínimo 60 m ² /demão/galão, galão de 3,6 litros, cor marfim. Certificação ISO 9001 e ISO 14001.	IQUINE	UN	10	78,20	
6	TINTA esmalte, com especificações mínimas: a base de água; acabamento fosco; rendimento mínimo 60 m ² /demão/galão, galão de 3,6 litros, cor grafite/ cinza escuro. Certificação ISO 9001 e ISO 14001.	IQUINE	UN	200	78,50	

Salvador, 08/01/2019.

PORTARIA Nº 003/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Alessandra Costa Rangel matrícula 353.262, e Roberta de Araújo e Silva, matrícula 353.614, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 176/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de gráfica rápida.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de janeiro de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018

Procedimento: nº 003.0.33143/2018 - Pregão Eletrônico nº 96/2018 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 16/12/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018 - SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO					
FORNECEDOR REGISTRADO PARA O LOTE ÚNICO: VANILSON SILVA SANTOS CNPJ 28.688.738/0001-02					
ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Especificações	Marca/Ref.	Unidade física	Quantidade estimada	Preço unitário (R\$)
1	ELETRODUTO em PVC, DN 3 / 4", com especificações mínimas: rígido; rosqueável; antichama, na cor preta; comprimento mínimo de 3,0 m; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	FLEXTUBOS	UN	200	6,99
2	ELETRODUTO em PVC, DN 1", com especificações mínimas: rígido; rosqueável; antichama, na cor preta; comprimento mínimo de 3,0 m; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	FLEXTUBOS	UN	300	9,99
3	ELETRODUTO em PVC, DN 1.1 / 2", com especificações mínimas: rígido; rosqueável; antichama, na cor preta; comprimento mínimo de 3,0 m; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	FLEXTUBOS	UN	150	17,99
4	CURVA em PVC, DN 1", para eletroduto; 90 graus; rosqueável; na cor preta; antichama; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	FLEXTUBOS	UN	100	1,99
5	CURVA em PVC, DN 1.1 / 2", com especificações mínimas: para eletroduto; 90 graus; rosqueável; na cor preta; antichama; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	FLEXTUBOS	UN	200	5,90
6	CURVA em PVC, DN 3 / 4", para eletroduto; 90 graus; rosqueável; na cor preta; antichama; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	FLEXTUBOS	UN	100	1,49
7	LUVA em PVC, DN 3 / 4", com especificações mínimas: para eletroduto; rosqueável; na cor preta; antichama; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	FLEXTUBOS	UN	300	1,00
8	LUVA em PVC, DN 1", com especificações mínimas: para eletroduto; rosqueável; na cor preta; antichama; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	FLEXTUBOS	UN	300	1,00
9	LUVA em PVC, DN 1.1 / 2", com especificações mínimas: para eletroduto; rosqueável; na cor preta; antichama; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	FLEXTUBOS	UN	100	2,20
10	ELETRODUTO GALVANIZADO, DN 1", com especificações mínimas: com rosca; comprimento mínimo de 3,0 m; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	ELECON	UN	100	22,96
11	CURVA GALVANIZADA, 90 graus, DN 1" (polegada), para eletroduto; com rosca; o produto deverá atender normas ABNT vigentes.	ELECON	UN	50	6,85
12	LUVA GALVANIZADA, DN 1", com especificações mínimas: lisa, para eletroduto.	ELECON	UN	100	3,00

Salvador-Ba, 09/01/2019.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO (replicado por incorreção)

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Jurídico nº 1181/2018, HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços nº 03/2018-SIMP 003.0.28664/2018-Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE TERRENOS COM TAPUME E DE SINALIZAÇÃO EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SENHOR DO BOMFIM, EUCLIDES DA CUNHA E CAMAÇARI e ADJUDICA o objeto à licitante vencedora RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 11.887.350/0001-38 com fator "K" 0,88, correspondente ao valor global de R\$ 77.973,06 e cumprimento dos requisitos do edital. Salvador/Ba, 07/01/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente

PORTARIA Nº 003/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Alessandra Costa Rangel matrícula 353.262, e Roberta de Araújo e Silva, matrícula 353.614, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 176/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de gráfica rápida.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de janeiro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

